

Artigo 6.º

Disposições transitórias

1 — O valor do índice 100 dos mapas aditados à Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, e à Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, é fixado em:

- a) 176 700\$, para vigorar entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1989;
- b) 198 000\$, para vigorar entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1990.

2 — Da aplicação do presente diploma não pode resultar, em caso algum, diminuição do valor actualmente abonado a título de remuneração, nela se integrando todos os seus componentes.

Artigo 7.º

Eficácia

A presente lei produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1989.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Macau*.
Aprovada em 7 de Dezembro de 1989.

O Presidente da Assembleia da República, *Vítor Pereira Crespo*.

Promulgada em 31 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendada em 31 de Dezembro de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

ANEXOS

Mapa a anexar à Lei n.º 21/85, de 30 de Julho

Categoria/escalon	Escala indicíaria
Presidente do Supremo Tribunal de Justiça	260
Conselheiro	260
Desembargador com 5 anos de serviço	250
Desembargador	240
Juiz de tribunal de círculo ou equiparado	220
Juiz de direito:	
Com 18 anos de serviço	200
Com 15 anos de serviço	190
Com 11 anos de serviço	175
Com 7 anos de serviço	155
Com 3 anos de serviço	135
Ingresso	100

Leque salarial — 2:6.

Mapa a anexar à Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro

Categoria/escalon	Escala indicíaria
Procurador-geral da República	260
Vice-procurador-geral da República	260
Procurador-geral-adjunto com 5 anos de serviço	250
Procurador-geral-adjunto	240
Procurador da República	220

Categoria/escalon	Escala indicíaria
Delegado ou procurador da República:	
Com 18 anos de serviço	200
Com 15 anos de serviço	190
Com 11 anos de serviço	175
Com 7 anos de serviço	155
Com 3 anos de serviço	135
Ingresso	100

Leque salarial — 2:6.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 50/90

de 20 de Janeiro

A Direcção-Geral do Património do Estado procedeu, no âmbito das atribuições que lhe foram conferidas pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 518/79, de 28 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, e nos termos da Portaria n.º 717/81, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 308/88, de 17 de Maio, à celebração de acordos de fornecimento para o fornecimento ao Estado de máquinas de escrever e de calcular e de equipamento informático de processamento de textos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, o seguinte:

1.º São homologadas as condições de aprovisionamento do Estado na área de máquinas de escrever e de calcular e de equipamento informático de processamento de textos.

2.º Os fornecedores, marcas e modelos homologados constam dos anexos I, II e III à presente portaria.

3.º As entidades compradoras referidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, e sediadas na área geográfica definida no n.º 5.º não podem adquirir máquinas de escrever e de calcular e equipamento informático de processamento de textos de marcas e modelos que não constem dos acordos de fornecimentos agora celebrados.

4.º Os preços dos equipamentos serão revistos de seis em seis meses. A revisão entra em vigor no dia útil seguinte à sua autorização e a sua divulgação será objecto de publicação na 3.ª série do *Diário da República*.

5.º As condições de aprovisionamento vigoram para os concelhos de Lisboa, Oeiras, Loures, Amadora e Almada e as entregas de material fora daquela área geográfica só poderão ser oneradas dos custos de transporte previstos nos acordos de fornecimento.

6.º Quaisquer alterações às referidas condições de aprovisionamento serão divulgadas pela Direcção-Geral do Património do Estado.

7.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1990.

Ministério das Finanças.

Assinada em 29 de Dezembro de 1989.

O Secretário de Estados dos Assuntos Fiscais, *José de Oliveira Costa*.

ANEXO I

Máquinas de escrever

Fornecedor	Marca	Modelo	Contrato
Beltrão Coelho, L. ^{da}	<i>International</i>	26 X 56 E 800 E	C 921542
COPICANOLA — Sociedade de Equipamento de Escritório, L. ^{da}	<i>Canon</i>	AP 800	C 921543
		AP 810	C 921544
DATAMAC — Importação e Exportação, L. ^{da}	<i>Facit</i>	1730/3521 1730/4921 1730/64	C 921545
	<i>Regis</i>	AX 270 AE 360 AE 460	C 921546
DICEQUE — Divisão Comercial de Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	<i>Remington</i>	150M/33 150M/50 150M/68,5	C 921547
DIGICONTA — Comércio de Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	<i>Brother</i>	EM-605	C 921548
		AX 130 AX 140	C 921549
INFORGAL — Informática e Gestão, S. A.	<i>IBM</i>	6788	C 921550
M. Simões Jr. — Representações, L. ^{da}	<i>TA-Triumph Adler</i>	Gabriele 100 Gabriele 7007L	C 921551
		Gabriele 100DS BSM 100	C 921552
8MM — Sistemas Microinformáticos e Audiovisuais, L. ^{da}	<i>Philips</i>	VW 3310	C 921553
Olivetti Portuguesa, S. A.	<i>Olivetti</i>	Linea 98/13"	C 921554
		ET 2200 ET 2400/17 ET 2400/21	C 921555
		ETC 66 ET 2300 ET 2500/17 ET 2500/21 CWP-1 ETV 2700-1FD	C 921556
Rank Xerox Portugal — Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	<i>Xerox</i>	6018 6025	C 921557
REGISCONTA — Máquinas Registadoras e de Escritório, S. A.	<i>Optima</i>	24/32 24/47 24/67	C 921558
RIMA — Racionalização e Mecanização Administrativa, L. ^{da}	<i>Olympia</i>	ES 60	C 921559



ANEXO II

Equipamento informático de processamento de textos

Fornecedor	Marca	Modelo	Contrato
8MM — Sistemas Microinformáticos e Audiovisuais, L. ^{da}	<i>Philips</i>	P 2120/NMS 1437 P 2120/NMS 1441	C 921560
Olivetti Portuguesa, S. A.	<i>Olivetti</i>	PCS 86-1FD/DM 100S PCS 86-1FD/DM 309 PCS 86-2FD/DM 100S PCS 86-2FD/DM 309 PCS 86-1FD/DM 309L PCS 86-2FD/DM 309L	C 921561

ANEXO III

Máquinas de calcular

Fornecedor	Marca	Modelo	Contrato
BELDATA — Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	<i>Citizen</i>	SRP 60	C 921562
Beltrão Coelho, L. ^{da}	<i>Casio</i>	HR 100T HR 16A FR 3100 FR 125S FR 3200 DR 120T	C 921563
		FX 85N FX 100V FX 115V FX 4100P FC 100	C 921564
		FC 1000 FX 3800P FX 5000F FX 4000P FX 4500P FX 730P FX 850P FX 795P FX 8500G	C 921565
CITRONIC — Sociedade Portuguesa de Equipamentos, L. ^{da}	<i>Ibico</i>	1002 1009 1014 1215 1232 IV	C 921566
COPICANOLA — Sociedade de Equipamento de Escritório, L. ^{da}	<i>Canon</i>	MP 1210D	C 921567
		F 800	C 921568
DICEQUE — Divisão Comercial de Equipamentos, L. ^{da}	<i>Remington</i>	SP 530	C 921569
M. Simões Jr. — Representações, L. ^{da}	<i>TA-Triumph Adler</i>	4212PD	C 921570
Micro Delta — Comércio de Material Eléctrico e Electrónico, L. ^{da}	<i>Texas Instruments</i>	BA III	C 921571
		TI 60	C 921572
MULTIMAC — Máquinas e Equipamentos de Escritórios, L. ^{da}	<i>Sharp</i>	EL 2607S	C 921573
Olivetti Portuguesa, S. A.	<i>Olivetti</i>	Logos 442 Logos 444 Logos 474	C 921574
RIMA — Racionalização e Mecanização Administrativa, L. ^{da}	<i>Citizen</i>	CX 220	C 921575